



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 29 de agosto de 2025

PORTARIA Nº 006/2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Tecnológica da Rede de Ensino de Várzea, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, em consonância com **O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 008/2010 aprova a política educação tecnológica do município de várzea PB.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 008/2010, que instituiu o Conselho Municipal de Educação de Várzea PB.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2/2017 – Estabelece a BNCC para a Educação Básica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 5/2020 – Fornece diretrizes para o uso de tecnologias digitais na educação.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2022 Publicada em 4 de outubro de 2022, homologada pelo MEC em 30 de setembro de 2022. Entrou em vigor em 1º de novembro de 2022, estabelecendo prazo de um ano para implementação.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, instituiu diretrizes operacionais nacionais para o uso de dispositivos digitais em escolas e a integração da educação digital e midiática ao currículo.

CONSIDERANDO lei nº 14.533/2023 – Política Nacional de Educação Digital (PNED) sancionada em 11 de janeiro de 2023, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (Lei nº 9.394/1996), incluindo formalmente a computação, programação e robótica como componente curricular obrigatório no ensino fundamental e médio.

CONSIDERANDO Ofício nº 88/2024-CEB/SAO/CNE/MEC, Publicado em maio de 2024, orienta sobre formas de implementação: disciplina específica ou transversal, além de reforçar a importância da formação docente.

RESOLVE:

Art. 1º Do Conselho Municipal de Educação de Várzea-PB (CME)

órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor ações para o fortalecimento da política educacional no município, em especial no que tange à Educação Tecnológica e à inserção da Computação, da cultura digital e o mundo digital no currículo escolar.

Art. 2º – Da Instituição

Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea-PB, a Política Municipal de Educação Tecnológica. Essa política tem como objetivo trazer a tecnologia e a Computação de forma estruturada, progressiva e inclusiva para dentro das escolas, de modo que os estudantes possam aprender, criar, inovar e se preparar para os desafios do século XXI. A iniciativa está alinhada à Constituição Federal, à LDB, à BNCC, à Política Nacional de Educação Digital (PNED) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Dos objetivos da política de educação tecnológica da rede de ensino do município

I Propor diretrizes para a implementação da Política Municipal de Educação Tecnológica;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 29 de agosto de 2025

II Acompanhar a execução da inserção da Computação e Cultura Digital no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC;

III Avaliar e sugerir melhorias na infraestrutura tecnológica das escolas;

IV Zelar pela equidade no acesso às tecnologias educacionais por todos os estudantes;

V Promover o diálogo entre comunidade escolar, sociedade civil e poder público sobre inovação e inclusão digital.

Art. 4º – Da Organização Curricular

A Educação Tecnológica será incorporada de duas formas:

I – De maneira transversal, dialogando com todas as disciplinas;

II – Como componente curricular específico, com foco em pensamento computacional, programação, robótica e cidadania digital.

III - Os conteúdos serão organizados em três eixos principais: Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital.

Art. 5º – Da Formação de Professores

Os professores terão formação inicial e continuada para o uso pedagógico da tecnologia. Serão trabalhados temas como pensamento computacional, TICs aplicadas à educação, ética digital e cultura digital. Parcerias com universidades e centros de pesquisa garantirão apoio técnico e científico.

Art. 6º – Dos Recursos e Infraestrutura

O município garantirá conectividade, equipamentos e softwares adequados para apoiar a inserção da tecnologia nas escolas. A prioridade será para soluções acessíveis, sustentáveis e inclusivas, contemplando também recursos de tecnologia assistiva.

Art. 7º – Da Gestão e Implementação

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação da política, em parceria com gestores, professores,

estudantes e comunidade. O cronograma terá início no primeiro semestre de 2026, com expansão progressiva em todas as escolas da rede.

Art. 8º – Do Monitoramento e Avaliação

A política será monitorada e avaliada por meio de indicadores de aprendizagem, inclusão digital e inovação pedagógica. Revisões ocorrerão a cada quatro anos, ou sempre que necessário, garantindo atualização e melhorias contínuas.

Art. 9º – Disposições Finais

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias. As despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, FUNDEB, VAAR, VAAT, QSE e MDE e convênios com a União e o Estado da Paraíba.

Art. 10º – Vigência

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kilma da Silva Araújo Nóbrega

Kilma da Silva Araújo Nóbrega
Secretária Municipal de Educação.